



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 145/2004

“Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2005, que estima a RECEITA em R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.130.300,00
1100.00.00 - Receita Tributária	168.600,00
1200.00.00 - Receita de Contribuição	33.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	82.500,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	5.500,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	33.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	5.710.900,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	96.800,00
9000.00.00 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEF	584.100,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.153.800,00
2100.00.00 - Operações de Crédito	660.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	63.800,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	1.430.000,00
TOTAL GERAL -----	7.700.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS da Administração e conforme o seguinte detalhamento:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

I - DESPESA POR ÓRGÃOS:

01 - Câmara Municipal	240.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	578.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	589.000,00
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	534.950,00
05 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desp. E Lazer	1.927.525,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	1.488.000,00
07 - Secret. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.181.525,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	101.000,00
09 - Reserva de Contingência	60.000,00

TOTAL ----- 7.700.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	240.000,00
04 - Administração	1.529.950,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	16.500,00
09 - Previdência Social	161.000,00
10 - Saúde	1.488.000,00
12 - Educação	1.834.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	1.159.525,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	352.000,00
20 - Agricultura	97.000,00
24 - Comunicação	59.500,00
25 - Energia	153.000,00
26 - Transporte	397.500,00
27 - Desporto e Lazer	62.025,00
99 - Reserva de Contingência	60.000,00

TOTAL ----- 7.700.000,00

III- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	6.017.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.070.450,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.943.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.623.000,00
4.1 - Investimento	1.453.000,00
4.2 - Amortização da dívida	170.000,00
9.9.99.99.99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA -----	7.700.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, de uma Unidade Orçamentária quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 8% da Receita Corrente Líquida Real, conforme Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

- I - os resultantes de anulação parcial ou total das dotações,
- II - os provenientes de excesso de arrecadação,
- III - o superávit financeiro.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições conforme estabelece a LDO em seu artigo 14.

Art. 8º - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do Magistério serão aplicados de acordo com as Leis nºs 9.364/96 e 9.424/96.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2005.

Braúnas-MG, 04 de outubro de 2004


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal